

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037001674

Nome: CONS ESC PROF GENESCO FERREIRA BRETAS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 248/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 585/2019

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Professor Genesco Ferreira Bretas**, localizado na Rua Tropical esquina Avenida Oriente, Qd. 14, Lt. 72, Setor Recanto do Bosque, Goiânia-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano em tempo integral e do ensino médio regular.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Genesco Ferreira Bretas** obteve o recredenciamento, a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 576/2016 com vigência de até 31/12/2019. Vale ressaltar que atualmente a unidade escolar ministra apenas o ensino fundamental do 7º ao 9º ano e o ensino médio.

Conforme a Lei N. 19.687/2017, a unidade escolar mudou de denominação, sendo que antes se denominava “**Colégio Estadual Professor Genesco Ferreira Bretas**” e passou a denominar “**Centro de Ensino em Período Integral Professor Genesco Ferreira Bretas**”

Relacionado ao Alvará Sanitário, Alvará de Localização e Certificado do Corpo de Bombeiros, foi informado que a escola não dispõe de nenhuma destes documentos, pois não há a escritura do imóvel, sendo necessário este documento para que possam ter o Alvará de Localização, sem este alvará não é possível gerar o Certificado do Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário. Estas informações constam no Processo.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas administrativas, laboratórios, quadra de esportes **descoberta**, pátio coberto e outro arborizado, auditório, sala de jogos, banheiros para PNE, biblioteca escolar com 9.660 livros, sendo que estão divididos em 5698 livros literários, 2.437 livros paradidáticos, 3.961 livros didáticos, 507 bibliográficas e 349 dicionários. No Processo constam algumas imagens da unidade escolar,

Constam no Processo os dados estatísticos e o IDEB.

O laudo técnico, cita que a escola desenvolve projeto relacionado a história e cultura afro brasileira.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 17 turmas ativas 12 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 28 professores 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Professor Genesco Ferreira Bretas” para “Centro de Ensino em Período Integral Professor Genesco Ferreira Bretas”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral Professor Genesco Ferreira Bretas, localizado na Rua Tropical esquina Avenida Oriente, Qd. 14, Lt. 72, Setor Recanto do Bosque, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as

quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 14/10/2019, às 07:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 15/10/2019, às 19:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9137508** e o código CRC **1B4D6ED6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201918037001674



SEI 9137508